PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.286, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Concede a recomposição de 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores publicos civis de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá,** Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados de forma linear, em 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos por cento), os vencimentos dos servidores civis da Administração Direta e Indireta do Município de Marabá, bem como os subsídios daqueles que percebem essa forma de remuneração.

Parágrafo Único: O percentual de que trata o caput incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2008.

Art. 2º O reajuste a que se refere o art. 1.º não se aplica aos servidores públicos que percebem salário mínimo, os quais tiveram reajuste em 1.º de abril de 2008, conforme a Medida Provisória n.º 421, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em vigor e:

I - não causarão impacto negativo no Orçamento de 2008, 2009 e 2010;

II - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008;

III - foram considerados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para 2008;

IV - não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de abril de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA